

**CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES | JANEIRO 2018****Até ao dia 10****IRS - Declaração Mensal de Remunerações**

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, e consequente emissão automática do documento de pagamento (DUC), pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos ou excluídos de tributação (nos termos dos artigos 2.º, 2º-A e 12.º do Código do IRS), para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotas sindicais, relativas ao mês anterior (dezembro de 2017).

**IVA - Declaração Periódica Regime Mensal**

Envio da Declaração Periódica por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativamente às operações efetuadas em novembro de 2017 e pagamento do imposto apurado, a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda, para importâncias não superiores a 100.000 euros, através do multibanco.

**Segurança Social - Declaração de Remunerações**

Entrega da declaração de remunerações referente ao mês anterior (dezembro de 2017) por transmissão eletrónica de dados.

**Até ao dia 15****Declaração Intrastat**

Envio da informação no âmbito do sistema INTRASTAT referente ao mês de dezembro 2017.

**Até ao dia 20****FCT (ou ME) e FGCT - Entregas**

Pagamento das entregas para o Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) ou Mecanismo Equivalente (ME) e para o Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) relativas ao mês de dezembro de 2017, entre os dias 11 e 20.

**Até ao dia 22****IRS - Importâncias Retidas (Trabalho Dependente - Residentes)**

Pagamento das retenções na fonte efetuadas sobre rendimentos do trabalho dependente pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS residentes em território nacional, através do DUC gerado aquando da submissão da Declaração Mensal de Remunerações referente ao mês de dezembro de 2017.

**Até ao dia 22 (Cont.)****IRC/ IRS/ Imposto Selo - Importâncias Retidas**

Entrega, por transmissão eletrónica de dados, da declaração de retenções na fonte de IRS/IRC e Imposto do Selo relativa ao mês de dezembro de 2017, com a exceção dos rendimentos do trabalho dependente auferidos por sujeitos passivo de IRS residentes em território nacional, e seu respetivo pagamento.

**Segurança Social - Pagamento de Contribuições**

Entrega, entre os dias 11 e 20, das contribuições relativas às remunerações do mês anterior (dezembro de 2017).

**IVA - Comunicação dos Elementos das Faturas e Recibos**

Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês de dezembro de 2017, bem como dos recibos comprovativos de pagamento emitidos no mesmo mês por sujeitos passivos enquadrados no regime de IVA de caixa ou emitidos a estes sujeitos passivos, quando estes os solicitarem, pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

**IVA - Declaração Recapitulativa**

Entrega da Declaração Recapitulativa mensal referente a dezembro de 2017, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos enquadrados no regime normal de tributação com periodicidade mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do CIVA, e pelos sujeitos passivos enquadrados no regime normal com periodicidade trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso, ou em qualquer mês do trimestre, excedido o montante de 50.000 euros.

Envio da declaração recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do artigo 53º do Código do IVA que tenham efetuado prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês de anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do Código do IVA.

Entrega da declaração recapitulativa referente ao 4º trimestre de 2017, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas e o montante das transmissões intracomunitárias a incluir não tenha excedido 50.000 euros no trimestre em curso ou em qualquer um dos 4 trimestres anteriores.

## Até ao dia 22 (Cont.)

**IRS/IRC - Comprovativos dos Rendimentos, Retenções e Deduções**

Entrega aos sujeitos passivos do imposto de documento comprovativo das importâncias devidas em 2017, incluindo os rendimentos em espécie que lhes hajam sido atribuídos, do imposto retido na fonte e das deduções a que eventualmente tenha havido lugar.

Entrega pelas entidades que suportam os encargos relativos a preços ou vantagens relativos a planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente, sobre valores mobiliários ou direitos equiparados, aos sujeitos passivos que auferem tais rendimentos de cópia do registo atualizado onde consta o respetivo número fiscal e as datas de exercício das opções, direitos de subscrição ou direitos de efeito equivalente, da alienação ou renúncia ao exercício ou da recompra, os valores, preços ou vantagens económicas.

Entrega, pelas entidades que recebam ou paguem quaisquer importâncias suscetíveis de abatimento aos rendimentos ou dedução à coleta, de documento comprovativo aos sujeitos passivos.

Entrega, pelas Instituições de Crédito e Seguradoras, aos sujeitos passivos, de documento comprovativo de juros, prémios de seguros ou contribuições que cubram exclusivamente riscos de saúde, despesas participadas por aqueles no ano anterior e que possam ser deduzidas à coleta e, bem assim, o montante das despesas de saúde dedutíveis à coleta na parte não participada.

Entrega aos investidores pelas entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários de declaração onde constem os movimentos de registo efetuados em 2017.

**Banco de Portugal - COPE**

Comunicação de Operações e Posições com o Exterior (COPE) com referência a dezembro de 2017.

## Até ao dia 31

**IVA/IRC - Comunicação de Inventários de Existências**

Comunicação do inventário reportado ao último dia do exercício anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que adotem um período de tributação coincidente com o ano civil com sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português que disponham de contabilidade organizada e tenham apurado em 2017 um volume de negócios igual ou superior a 100.000,00 €.

## Até ao dia 31 (Cont.)

**IVA - Pedido de Reembolso de IVA suportado em Outros Estados-Membros**

Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que o montante a reembolsar seja igual ou superior a 50 euros.

**IRS/IRC - Rendimentos Pagos a Não Residentes**

Envio da declaração Modelo 30 relativa a rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de novembro de 2017, por transmissão eletrónica de dados.

**IUC - Imposto Único de Circulação**

Liquidação e pagamento do Imposto Único de Circulação relativo aos veículos cujo aniversário de matrícula ocorra no mês de janeiro.

No ano da matrícula ou do registo do veículo em território nacional, o IUC deve ser pago até 30 dias após o prazo exigido para o registo (60 dias a contar da data de atribuição da matrícula).

**IRC- Correções ao Valor de Transmissão de Imóveis**

Entrega da Declaração periódica de rendimentos Modelo 22 de substituição, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos alienantes, nos casos em que o valor patrimonial tributário definitivo dos imóveis não esteja determinado até ao final do prazo estabelecido para a entrega das declarações de rendimento do período de tributação a que respeita a transmissão e o valor resultante da avaliação seja superior ao valor de venda.

**IVA - Passagem ao Regime Normal**

Entrega da Declaração de alterações, pelos sujeitos passivos que, estando no regime de isenção do artigo 53.º, tenham no ano anterior ultrapassado os limites nele estabelecidos.

**IRS - Rendimentos e Retenções - Residentes (Modelo 10)**

Entrega da declaração Modelo 10, referente aos rendimentos de 2017 sujeitos a imposto, isentos e não sujeitos, que não foram declarados na declaração mensal de remunerações (DMR), auferidos por sujeitos passivos de IRS residentes no território nacional, e respetivas retenções na fonte, bem como os rendimentos sujeitos a retenção na fonte de IRC.

## Até ao dia 31 (Cont.)

**IRS - Rendimentos Prediais (Modelo 44)**

Entrega da declaração Modelo 44, por transmissão eletrónica de dados ou em suporte de papel em qualquer serviço de finanças, pelos sujeitos passivos que estejam dispensados e que não tenham optado pela emissão do recibo eletrónico de rendas.

**IRS - Declaração Modelo 45 - Despesas de Saúde**

Entrega da declaração Modelo 45, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades prestadoras de serviços de saúde que não estejam obrigadas à emissão de fatura, fatura-recibo ou recibo, exceto quando emitam e comuniquem faturas, relativamente às prestações de serviços e transmissões de bens enquadráveis como despesas de saúde efetuadas no ano anterior.

**IRS - Declaração Modelo 46 - Despesas de Formação e Educação**

Entrega da declaração Modelo 46, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades que possuam estabelecimentos de ensino integrados no sistema nacional de educação ou reconhecidos como tendo fins análogos pelos ministérios competentes, ou por entidades reconhecidas pelos ministérios que tutelam a área da formação profissional, que não estejam obrigadas a emitir fatura, fatura-recibo ou recibo, exceto quando emitam e comuniquem faturas, relativa às prestações de serviços e transmissões de bens enquadráveis como despesas de formação e educação no ano anterior.

**IRS - Declaração Modelo 47 - Encargos com Lares**

Entrega da declaração Modelo 47, pelas entidades prestadoras de apoio social para pessoas idosas e com deficiência, com ou sem alojamento, que não estejam obrigadas à emissão de fatura, fatura-recibo ou recibo, exceto quando emitam ou comuniquem faturas, relativamente às prestações de serviços enquadráveis como encargos com lares efetuadas no ano anterior.

**Indústria Farmacêutica - Declaração Modelo 28**

Entrega da Declaração Modelo 28 referente ao 4º trimestre de 2017, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades sujeitas e não isentas da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica e pagamento da contribuição aí apurada.

## Outros

**IRS/IRC - Valores Mobiliários**

Entrega da declaração de aquisições e/ou alienação de valores mobiliários (Modelo 4) nos 30 dias subsequentes à realização das operações quando estas tenham sido efetuadas sem a intervenção de instituições de crédito, sociedades financeiras, notários, conservadores, secretários judiciais, secretários técnicos de justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares.

**Segurança Social**

Comunicação da admissão de novos trabalhadores nas vinte e quatro horas anteriores ao início da produção de efeitos do contrato de trabalho.

**FCT**

Comunicação de admissão dos novos trabalhadores ao FCT através do site [www.fundoscompensação.pt](http://www.fundoscompensação.pt) até à data do início de execução dos respetivos contratos de trabalho.